



INVESTIMENTO TC-C14-i01

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

AAC N.º 02/C14-i01/2023

APOIO À PRODUÇÃO DE HIDROGÉNIO RENOVÁVEL E OUTROS GASES
RENOVÁVEIS

16 de março de 2023

ÍNDICE

1. Enquadramento e objetivos	3
2. Âmbito geográfico, setorial e beneficiários.....	4
3. Tipologias de operação e grau de maturidade mínimo exigido	4
4. Prazo máximo para conclusão das operações.....	5
5. Financiamento: natureza, dotação e taxas de participação.....	5
6. Elegibilidade dos beneficiários e das operações	7
7. Obrigações dos beneficiários.....	10
8. Elegibilidade das despesas	11
9. Prazo e modo de apresentação das candidaturas.....	13
10. Documentos a submeter com a candidatura	13
11. Processo de decisão das candidaturas	14
12. Análise e decisão das candidaturas	15
13. Comunicação da decisão	17
14. Metodologia de pagamento do apoio financeiro.....	17
15. Observância das disposições legais aplicáveis	19
16. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	19
Anexo I - Obtenção do parecer prévio da DGEG	20
Anexo II - Custos-padrão máximos por tecnologia elegível	21
Anexo III – Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção.....	22
Anexo IV – Indicadores de realização e de resultado.....	23
Guião 1 – Modelo do EVF	24
Guião 2 – 1. Documentos de Candidatura; 2. Quadro de Despesa, 3. Guião Memória Descritiva ...	24
Guião 3 – Minuta da Declaração de Compromisso de Elegibilidade Beneficiário e Operação	24

1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

- 1.1. O presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC), no âmbito de um procedimento de concurso competitivo com critérios claros, transparentes e não discriminatórios, enquadra-se no Regulamento (UE) n.º 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, e estabelece as regras de atribuição de financiamento do programa «Apoio à produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis» no âmbito do investimento TC-C14-i01 – Hidrogénio e gases renováveis da Componente C14 – “Hidrogénio e Renováveis” – do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), nos termos da Decisão de Execução do Conselho, COM(2021) 321, de 6 de julho, que aprova o PRR para Portugal.
- 1.2. O programa “Apoio à produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis” enquadra-se num conjunto de medidas que visam contribuir para o objetivo da neutralidade carbónica, promovendo a transição energética por via do apoio às energias renováveis, com grande enfoque na produção de hidrogénio e outros gases de origem renovável.
- 1.3. O referido programa pretende ainda, promover o crescimento económico e o emprego por via do desenvolvimento de novas indústrias e serviços associados, bem como a investigação e o desenvolvimento, acelerando o progresso tecnológico e o surgimento de novas soluções tecnológicas, com elevadas sinergias com o tecido empresarial. Visa de igual modo reduzir a dependência energética nacional através do fomento da produção de energia a partir de fontes endógenas, e dessa forma contribuir significativamente para a melhoria da balança comercial e para o reforçar da resiliência da economia nacional.
- 1.4. Esta iniciativa está totalmente alinhada com os objetivos nacionais em matéria de energia e clima com vista a alcançar a neutralidade carbónica em 2050, meta antecipável a 2045, assente num desenvolvimento económico descarbonizado e numa transição climática, tal como é evidente nos diversos instrumentos de política pública, tais como, o Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, e a Estratégia Nacional para o Hidrogénio (EN-H2), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2020, de 14 de agosto.
- 1.5. O PRR de Portugal identifica a aposta na transição energética como uma prioridade para a recuperação económica alinhada com a transição digital e com os objetivos subjacentes do Pacto Ecológico Europeu.
- 1.6. Em linha com os objetivos traçados no documento «*Guidance on Recovery and Resilience Plans in the context of REPowerEU*», da Comissão Europeia, de 1 de fevereiro de 2023, este programa visa o aproveitamento de investimentos não concretizados ao abrigo dos programas de coesão do período 2014-2020 relativos às medidas SAFE (*Supporting Affordable Energy*), bem como entre as candidaturas aprovadas no âmbito do Aviso POSEUR-01-2020-19 lançado pelo Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) referentes ao “Apoio a projetos de produção de gases de origem renovável, para autoconsumo e/ou injeção na rede”, e no âmbito do Aviso n.º 01/C14-i01/2021 “Apoio à produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis”, salvo quando, cumulativamente, se verificarem condições estabelecidas no ponto 6.2 r) deste Aviso.
- 1.7. A iniciativa será operacionalizada através do Fundo Ambiental (FA), enquanto beneficiário intermediário do PRR, que tem por finalidade apoiar políticas ambientais que fomentem um desenvolvimento sustentável,

contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais. Tal apoio traduz-se no financiamento de entidades, atividades ou projetos que, entre outros, ajudem na mitigação das alterações climáticas, através de ações que contribuam para a descarbonização da economia e, desta forma, para o cumprimento de metas, designadamente no domínio da descarbonização, das energias renováveis e da eficiência energética.

- 1.8. A concretização do programa “Apoio à produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis” conta ainda com o apoio da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), entidade que tem por finalidade promover e realizar atividades de interesse público na área da energia e suas interfaces com outras políticas setoriais, em articulação com as demais entidades com atribuições nestes domínios.
- 1.9. As condições gerais e regras do investimento a serem observadas estão estipuladas na Portaria n.º 98-A/2022, de 18 de fevereiro, que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos de Apoio à Produção de Hidrogénio Renovável e Outros Gases Renováveis, sem prejuízo das especificidades previstas neste Aviso.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO, SETORIAL E BENEFICIÁRIOS

- 2.1. O programa abrange todas as pessoas coletivas, públicas ou privadas, que pretendam desenvolver projetos industriais de produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis, garantindo o cumprimento dos requisitos da legislação nacional e europeia aplicável e o enquadramento na estratégia nacional e europeia.
- 2.2. O programa de incentivos abrange o território de Portugal Continental.
- 2.3. O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

3. TIPOLOGIAS DE OPERAÇÃO E GRAU DE MATURIDADE MÍNIMO EXIGIDO

- 3.1. No âmbito do presente Aviso só serão elegíveis as operações que se enquadrem em projetos que visem a produção de gases de origem renovável, na aceção da alínea bb) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na sua redação atual, a partir da energia produzida por instalações que utilizem unicamente fontes de energia renováveis, em conformidade com a definição de “fontes de energia renováveis” e de “hidrogénio renovável” constantes do artigo 2.º, alíneas 110) e 102-C) em concatenação com o artigo 41.º, ambos do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, conforme alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho, pelo Regulamento (UE) n.º 2020/972 da Comissão, de 2 de julho e pelo Regulamento (UE) n.º 2021/1237 da Comissão, de 23 de julho de 2021 (doravante o Regulamento Geral de Isenção por Categoria).
- 3.2. Para o efeito do ponto anterior impõe-se o recurso a tecnologias testadas (com TRL igual ou superior a 8) para a produção de gases renováveis, que sejam implementadas no território nacional continental, podendo a instalação ser detida pelo próprio ou por terceiros.

- 3.3. O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite as tipologias de operação previstas no presente Aviso, determina a não conformidade e, por consequência, a não aprovação da candidatura.
- 3.4. O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura consiste na evidência dos seguintes elementos:
- 3.4.1. Apresentação dos documentos instrutórios do pedido de registo prévio para a produção de gases de origem renovável, nos termos do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na sua redação atual. Deverá ainda ser apresentado, quando não incluído nos documentos supramencionados, o calendário de realização e o orçamento das componentes principais da operação que evidenciem a consolidação das soluções técnicas a adotar, a adequada fundamentação dos custos bem como a definição do planeamento das ações a realizar. O plano ou cronograma financeiro simplificado a ser apresentado deverá discriminar o montante anualizado do investimento (total e elegível) até dezembro/2025.
- 3.4.2. Parecer prévio da DGEG em como o projeto proposto se enquadra na tipologia de operações elegíveis ao presente Aviso.
- 3.4.3. O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e, consequentemente, a não aprovação da candidatura.

4. PRAZO MÁXIMO PARA CONCLUSÃO DAS OPERAÇÕES

- 4.1. O prazo máximo de conclusão das operações, isto é, para que a instalação se encontre no estado operacional, é até ao dia 31 de dezembro de 2025.
- 4.2. Os projetos têm obrigatoriamente de ter início até 180 dias após a data da assinatura do Contrato de Financiamento entre a entidade gestora do Fundo Ambiental e o beneficiário, sem prejuízo de excepcionalmente o Fundo Ambiental poder prorrogar o prazo, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 98-A/2022, de 18 de fevereiro.
- 4.3. No caso de existir prorrogação do prazo para o início da exploração da instalação do estabelecimento de produção de gases de origem renovável o beneficiário deve, sem demora, notificar a entidade gestora do Fundo Ambiental.

5. FINANCIAMENTO: NATUREZA, DOTAÇÃO E TAXAS DE COMPARTICIPAÇÃO

- 5.1. A dotação do presente financiamento, correspondente à 2.ª fase do Programa “Apoio à produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis”, é de € 83 000 000,00 (oitenta e três milhões de euros), podendo vir a ser reforçada no decurso do procedimento.

- 5.2. A 2.^a fase do Programa “Apoio à produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis” é integralmente proveniente da dotação afeta ao investimento TC-C14-i01 – Hidrogénio e gases renováveis incluído na Componente C14 – “Hidrogénio e Renováveis”.
- 5.3. A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis e está expressamente previsto no âmbito do investimento TC-C14-i01 – Hidrogénio e gases renováveis, incluído na Componente C14 – Hidrogénio e Renováveis nos termos da Decisão COM (2021) 321.
- 5.4. No caso dos projetos apoiados que incluam injeção nas redes e/ou armazenamento de energia, as entidades detentoras das redes de distribuição ou de transporte que vejam estes investimentos ser apoiados não poderão ser remuneradas pelo sistema elétrico nacional ou pelo sistema nacional de gás na parte cofinanciada desse investimento. As entidades beneficiárias de operações cofinanciadas no âmbito do presente Aviso têm que proceder à respetiva comunicação à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).
- 5.5. O financiamento por beneficiário e por operação terá uma dotação máxima de € 15 000 000,00 (quinze milhões de euros).
- 5.6. A taxa máxima de cofinanciamento das operações a aprovar no âmbito deste Aviso é de 100%, incidindo esta sobre o total das despesas consideradas elegíveis, sem prejuízo da possibilidade do seu ajuste ao limite de 85% caso se revele necessário para o cumprimento da meta de capacidade total instalada para a produção de gases renováveis prevista para o Investimento TC-C14-i01 – Hidrogénio e Gases Renováveis. As despesas elegíveis são determinadas nos termos estabelecidos no ponto 8 do presente Aviso.
- 5.7. As candidaturas apresentadas por beneficiários que se enquadrem como “empresas parceiras” ou “empresas associadas”, na aceção dos pontos 2 e 3 do artigo 3.º da Recomendação da Comissão 2003/361/CE, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas, concorrem de forma conjunta para a dotação máxima fixada no ponto 5.5 do presente Aviso.
- 5.8. No Contrato de Financiamento a celebrar entre a entidade gestora do Fundo Ambiental e o beneficiário final, são estabelecidas as modalidades prestações de pagamento do financiamento solicitado a título de adiantamento, reembolso ou saldo final, em linha com a ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 6/2021 «*Metodologia de pagamentos dos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) aos Beneficiários Diretos e Intermediários*» da Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e com o Artigo 17.º da Portaria n.º 98-A/2022, nas suas atuais redações.
- 5.9. As candidaturas que, embora tenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,5, mas que não tenham cabimento na dotação máxima prevista em 5.1, não serão aprovadas, a não ser que haja alguma desistência ou baixa de outras candidaturas aprovadas ou nos contratos firmados com beneficiários inicialmente contemplados, seguindo-se a ordem de classificação baseada no mérito.
- 5.10. No que concerne ao Regime de auxílios de estado, os apoios serão concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão Europeia, na sua atual redação, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado, na sua redação atual,

em particular das regras que resultam do respetivo artigo 41º e alínea s) do n.º 1 do artigo 4.º, bem como ao abrigo da Portaria n.º 98-A/2022, de 18 de fevereiro, na sua atual redação.

6. ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS OPERAÇÕES

6.1. Sem prejuízo do disposto no ponto 3 do presente Aviso, o beneficiário deverá assegurar o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos fundos europeus;
- d) A legitimidade para, legalmente, desenvolver as atividades no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata;
- e) Deter, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência, sem prejuízo do disposto no ponto 6.2, alínea r);
- h) Declarar não ter salários em atraso;
- i) Declarar e comprovar que não configura uma “Empresa em dificuldade”, tal como definida pelas Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade (Orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade, in JO C 244 de 01.10.2004, p. 2). “Empresa em dificuldade” é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:
 - i. Se se tratar de uma empresa de responsabilidade limitada, quando mais de metade do seu capital social tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Trata-se do caso em que a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
 - ii. Se se tratar de uma empresa em que pelo menos alguns sócios tenham responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa, quando mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da empresa, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas;

- iii. Quando a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
- iv. Se se tratar de uma empresa que não é uma PME e onde, nos dois últimos anos: i) o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa foi superior a 7,5, e ii) o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, foi inferior a 1,0.

j) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;

k) Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.

l) Comprovar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno;

6.2. A operação candidata no âmbito do presente Aviso tem de evidenciar que satisfaz os seguintes critérios de elegibilidade das operações, nomeadamente:

a) Respeitar as tipologias de operações previstas no ponto 3 do presente Aviso;

b) Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021;

c) Demonstrar que as intervenções não conduzem a impactes significativos no ambiente, garantindo o cumprimento do princípio de “*Do No Significant Harm*” (DNSH), na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), designadamente no uso sustentável dos recursos hídricos, acautelando a preservação da qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos ao longo do ciclo de vida das atividades a apoiar, e no cumprimento dos regimes ambientais aplicáveis e na necessidade de obtenção de licenças ou autorizações no âmbito desses regimes, identificando para o efeito esse regimes e evidenciando a sua obtenção no planeamento do projeto ou a sua apresentação, caso a maturidade do projeto assim o exija.

d) Demonstrar adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 3 do presente Aviso;

e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação, incluindo que sem o financiamento o investimento não se realizaria, ou realizar-se-ia em menor escala;

f) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável, sem prejuízo do disposto no ponto 3, à luz do Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais;

g) Apresentar uma memória descritiva da operação, incluindo a caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;

h) Incluir indicadores, nos termos do Anexo IV, que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;

i) Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma;

j) Demonstrem o cumprimento das disposições comunitárias e nacionais a que se encontra sujeita a candidatura em matéria de Auxílios de Estado, Contratação Pública e de Igualdade de Oportunidades e de Género;

k) Apresentar declaração em como os ativos associados ao projeto serão utilizados exclusivamente no âmbito dos objetivos identificados no ponto 1 do presente Aviso;

l) Apresentar declaração em que este se obriga a disponibilizar ao Fundo Ambiental os dados relativos a qualquer alteração ao projeto inicial, para produção de hidrogénio verde ou de outros gases renováveis, a financiar no âmbito do presente Aviso;

m) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos resultados da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021;

n) Demonstrar a sustentabilidade financeira (EVF) da operação após realização do investimento, através do preenchimento das tabelas contidas no ficheiro do Guião EVF;

o) Apresentar parecer prévio favorável da DGEG, em como o projeto proposto respeita a tipologia de operação elegível ao presente Aviso (cumprindo os requisitos tecnológicos elegíveis conforme Anexo I). Para obtenção do referido parecer, deverão ser remetidos à DGEG, no limite até às 23:59 do dia 15 de junho de 2023, para o email hidrogenio@dgeg.gov.pt, os documentos necessários, indicados no Anexo I deste Aviso.

Os documentos que efetivamente instruem a candidatura devem estar em conformidade com os documentos que foram enviados à DGEG para emissão do referido parecer.

p) Apresentar prova da submissão de pedido de registo prévio de produção de gases renováveis, nos termos do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto. A aprovação da candidatura para financiamento ficará condicionada à prova da efetivação do registo por ato expresso da DGEG ou por confirmação tácita, comprovada pela prova do pagamento das taxas devidas. A conclusão desse processo deverá ser comprovada no prazo máximo de um mês a contar da data de aprovação da candidatura. Caso não seja comprovada neste prazo, a aprovação da candidatura será revogada pelo Fundo Ambiental.

q) Os trabalhos relativos ao projeto ou à atividade a desenvolver no âmbito da operação têm que ser iniciados somente após a submissão da candidatura ao Fundo Ambiental. Consideram-se como início dos trabalhos quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento

irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra ou arrendamento de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos, não são considerados início dos trabalhos. O início dos trabalhos em momento anterior à data da submissão da candidatura torna todo o investimento não elegível para financiamento, por força do disposto nos artigos 2.º, alínea 23 e 6.º do Regulamento Geral de Isenção por Categoria.

r) Não são elegíveis candidaturas aprovadas no âmbito do Aviso POSEUR-01-2020-19 lançado pelo Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) referentes ao “Apoio a projetos de produção de gases de origem renovável, para autoconsumo e/ou injeção na rede”, bem como aprovadas no âmbito do Aviso n.º 01/C14-i01/2021 “Apoio à produção de hidrogénio renovável e outros gases renováveis” ou concretizadas ao abrigo dos programas de coesão do período 2014-2020 relativos às medidas SAFE (*Supporting Affordable Energy*), salvo quando, cumulativamente, se verificarem as seguintes condições: (i.) haver desistência ou rescisão contratual formalizada, (ii.) o financiamento correspondente não tiver sido pago, (iii.) os candidatos abdicarem do direito a esse pagamento e, (iv.) caso tenha sido pago algum montante, o mesmo seja devolvido, não existindo valores a regularizar. O valor máximo elegível a atribuir a estas candidaturas não pode ser superior ao atribuído ao abrigo do anterior financiamento.

s) Quando as candidaturas sejam apresentadas por entidades públicas, os critérios previstos nos pontos 6.1.e 6.2. devem, na medida do possível, ser ajustados e compatibilizados à natureza daquelas entidades e devem ser consideradas as respetivas especificidades para os demais efeitos previstos neste Aviso.

6.3. O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da candidatura.

7. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia, nos contratos estabelecidos com a EMRP e neste Aviso, os beneficiários finais ficam obrigados, quando aplicável, a atender ao disposto no ponto 3 da ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 3/2021 «*Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)*», na sua versão atual.

7.2. Independentemente de solicitação específica do Fundo Ambiental, as entidades beneficiárias devem assegurar imediatamente, ainda na fase de candidatura, que estejam registadas no Balcão dos Fundos e que não há pendência de atualização, em <https://balcaofundosue.pt/Account/Account/Register>. O correto registo no Balcão dos Fundos estará validado quando se encontrar no estado “Concluído”. Em caso de dúvidas, poderá ser consultada informação disponível através do link <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>, Tema 4.

8. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

8.1. Os custos elegíveis do investimento são os sobrecustos de investimento necessários para promover a produção de energia a partir de fontes renováveis e são determinados da seguinte forma em cumprimento das alíneas a) e b) do n.º 6, do artigo 41.º do Regulamento Geral de Isenção por Categoria:

a) Sempre que os custos de investimento na produção de energia a partir de fontes renováveis puderem ser identificados como um investimento separado no custo global do investimento, por exemplo, como uma componente acrescentada, facilmente identificável, a uma instalação preexistente, esses custos ligados à energia renovável constituem os custos elegíveis; e

b) Sempre que os custos de investimento na produção de energia a partir de fontes renováveis puderem ser identificados por referência a um investimento semelhante, menos respeitador do ambiente, que teria sido efetuado de forma credível sem o auxílio, essa diferença entre os custos de ambos os investimentos identifica os custos associados à energia renovável e constituem os custos elegíveis.

Em ambas as alíneas a) e b), acima identificadas, são em exclusivo objeto de financiamento público os sobrecustos do investimento. Assim, a despesa elegível corresponde, sempre, ao sobrecusto, ou seja, à diferença entre os custos de i) investimento para a produção de gases de origem renovável previsto na operação e o ii) investimento numa instalação convencional para a produção de hidrogénio de reformação a vapor de gás natural, de capacidade idêntica em termos de produção efetiva de energia (no caso do hidrogénio), ou no investimento numa instalação de processamento de gás natural de capacidade idêntica (no caso do biometano).

8.2. O montante máximo do investimento elegível previsto na operação, é o menor montante entre o custo real de investimento a incorrer com a operação ou do custo-padrão máximo de investimento (CAPEX) por tecnologia elegível, definidos pela DGEG, conforme Anexo II deste Aviso.

8.3. Em sede de execução da operação, a despesa elegível a cofinanciar será calculada, em função dos valores reais faturados após a adjudicação efetiva do investimento, mantendo-se a aplicação das regras de elegibilidade da despesa definidas no Aviso.

8.4. As candidaturas podem incluir investimentos acessórios com o armazenamento, "preparação para" transporte e distribuição (p.e. sistemas de armazenamento, sistema de compressão, gasoduto para transporte até ponto de injeção em estação de regulação e medição (GRMS) nas proximidades, posto de abastecimento de hidrogénio, etc) de gases renováveis, sistemas técnicos de apoio à gestão otimizada da produção de gases renováveis, desde que estritamente relacionados e indispensáveis para a viabilidade técnica/económica do projeto, sujeitos ao custo-padrão máximo de investimento (CAPEX) por tecnologia de armazenamento, transporte e distribuição de gases renováveis, definidos pela DGEG, conforme Anexo II deste Aviso.

8.5. Os custos elegíveis resultam do equilíbrio da componente de produção dos gases renováveis (tabela 2 do Anexo II) com os restantes custos elegíveis, incluindo a componente de tecnologias de suporte (tabela 3 do

Anexo II e todos outros custos elegíveis), sendo que estes não poderão representar mais de 50% dos custos elegíveis totais com a componente de produção dos gases renováveis.

- 8.6. Apenas serão considerados elegíveis os custos de investimento que comprovadamente visarem e forem estritamente indispensáveis à produção de gases de origem renovável, abrangidos pelo presente Aviso.
- 8.7. As aquisições de bens e serviços são efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.
- 8.8. Os custos incorridos com investimentos incorpóreos só são considerados despesas elegíveis caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.
- 8.9. Não são elegíveis:
 - 8.9.1. Investimentos relativos à produção de energia de fonte renovável (eletricidade ou calor) para utilização no processo produtivo dos gases renováveis, assim como equipamentos destinados ao consumo dos gases renováveis produzidos;
 - 8.9.2. Imputação de custos internos da entidade beneficiária;
 - 8.9.3. Despesas de consumo ou conservação e manutenção corrente, nem despesas de funcionamento da entidade beneficiária;
 - 8.9.4. Custos com aquisição e arrendamento de terrenos;
 - 8.9.5. Investimento com infraestruturas de transporte e distribuição de energia elétrica;
 - 8.9.6. Investimentos com infraestruturas de ligação à rede de distribuição e de transporte de gás natural;
 - 8.9.7. Despesas com IVA;
 - 8.9.8. Trespasses e direitos de utilização de espaços;
 - 8.9.9. Juros e encargos financeiros;
 - 8.9.10. Fundo de maneiio;
 - 8.9.11. Publicidade corrente;
 - 8.9.12. Despesas com aquisição de veículos;
 - 8.9.13. Despesas com aquisição de equipamentos em estado de uso;
 - 8.9.14. Despesas com taxas, registos e custos associados.
- 8.10. O Guião 2 elaborado pela DGEG, integrante da documentação acessória a este Aviso, traz exemplos de cálculos de investimento elegível.
- 8.11. Na eventualidade de as despesas reais efetivas da operação excederem a despesa elegível aprovada na candidatura, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação ao Fundo Ambiental, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário, nomeadamente com Revisões de Preços Definitivas (de

montante positivo) e até ao limite de 5%, acrescido do somatório da variação do Índice de Preços no Consumidor (IPC) de 2021 até à data efetiva da despesa, do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão de ser apresentadas ao Fundo Ambiental, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação. Em qualquer situação, não poderá ser excedida a dotação máxima por beneficiário e por projeto de 15 milhões de EUR.

8.12. Todas as despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística específica adequada.

9. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 9.1. A candidatura deve ser submetida através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt, onde figura o Aviso e respetiva documentação aplicável, acompanhada de todos os documentos indicados no ponto 10 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios.
- 9.2. Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no sítio web www.fundoambiental.pt.
- 9.3. O período para a receção de candidaturas decorrerá entre as 00h00 o dia 16 de março de 2023 e as 23h59 do dia 31 de julho de 2023.
- 9.4. Apenas são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “Submetido” até ao horário limite de submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

10. DOCUMENTOS A SUBMETER COM A CANDIDATURA

A candidatura é feita através da apresentação, na plataforma do FA, dos seguintes documentos:

- 10.1. Formulário de candidatura;
- 10.2. Memória descritiva, de acordo com o guião proposto como Guião 2;
- 10.3. A candidatura terá de incluir os documentos discriminados nos Guiões 1 e 3 em anexo ao Aviso;
- 10.4. Documento(s) que evidenciem o cumprimento do grau de maturidade exigido no ponto 3 do Aviso;
- 10.5. A candidatura pode ainda conter informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma;
- 10.6. Todos os documentos acima referidos devem instruir a candidatura e devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no sítio web do Fundo Ambiental, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma. A não apresentação, na fase de candidatura, dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das

condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da candidatura.

10.7. A candidatura terá de incluir o estudo de viabilidade financeira.

11. PROCESSO DE DECISÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso de abertura

A verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso de abertura será realizada nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no Aviso;
- b) Enquadramento do proponente na tipologia de beneficiários previstos no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários;
- e) Verificação dos critérios de elegibilidade das operações;
- f) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência dos documentos de apresentação da candidatura;
- i) Verificação que não está em causa empresa em dificuldade, como definida, para efeitos do presente Aviso, pelas Orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade (publicadas no JO C 244 de 01.10.2004, p. 2), tal como indicado no ponto 6.1 alínea h) deste Aviso.

11.1.1. A verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso a que se refere o ponto 11.1 é feita para todas as condições ali inscritas.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação por falta de enquadramento no Aviso, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, através da submissão da pronúncia no respetivo separador "Audiência Prévia" do formulário de candidatura, na Plataforma do Fundo Ambiental, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

A notificação contém todos os fundamentos para a proposta de não aprovação.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

11.2. 2ª Fase | Apuramento do mérito da operação

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção nos termos definidos no ponto 12 do presente Aviso.

Caso a candidatura atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, e se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura. Caso a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, através da submissão da pronúncia no respetivo separador "Audiência Prévia" do formulário de candidatura, na Plataforma do Fundo Ambiental, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura.

Após a comunicação favorável da decisão de financiamento da candidatura, é celebrado um Contrato de Financiamento entre a entidade gestora do Fundo Ambiental e o beneficiário que estabelece as condições específicas do financiamento, a ser assinado digitalmente, preferencialmente com recurso ao cartão de cidadão ou à chave móvel digital. A efetiva contratualização dependerá do cumprimento de eventuais condicionantes pré-contratuais definidas nos pareceres técnicos de avaliação das candidaturas.

11.3. Em qualquer das fases descritas nos números anteriores poderá a entidade gestora do Fundo Ambiental solicitar esclarecimentos a qualquer dos documentos ou declarações produzidas no âmbito da candidatura, no âmbito do qual será dado um prazo de até 10 dias úteis para resposta.

12. ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

12.1. As candidaturas que reúnam as condições de elegibilidade serão apreciadas pela entidade gestora do Fundo Ambiental, por via de uma avaliação do mérito de operação.

12.2. Na avaliação do mérito de cada operação dos candidatos serão aplicados os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do Anexo III ao presente Aviso, sem prejuízo dos números seguintes.

A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de 1 a 5, por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à

pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente, sendo a classificação estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida pela soma ponderada das Classificações dos 5 Critérios (C) de avaliação:

$$CF=(C1*0,50+C2*0,50)*0,50+C3*0,30+C4*0,20$$

Serão selecionadas para cofinanciamento as candidaturas que obtenham uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 2,5 pontos e que tenham enquadramento no montante máximo fixado no ponto 5.1 do presente Aviso, sendo para o efeito elaborada lista hierarquizada de candidaturas em função da pontuação de mérito obtida.

12.3. Bonificação cumulativa por relevância em termos de políticas públicas para a sustentabilidade:

- i. Os projetos que tenham relevância em termos de políticas públicas através da utilização de fontes hídricas alternativas (ou seja, que não recorrem preferencialmente à rede pública de abastecimento ou a captações de água subterrâneas e que não concorram com as fontes e usos atuais) serão majorados na pontuação final obtida com 0,2 pontos. Pretende-se majorar, por exemplo, projetos que façam reutilização de água tratada de ETAR, ou de águas pluviais ou utilizem água do mar.
- ii. Os projetos que permitam o aumento do aproveitamento de resíduos de origem biológica para produção de gases renováveis, serão majorados na pontuação final obtida com 0,5 pontos.
- iii. Projetos que se encontrem numa fase avançada de desenvolvimento serão majoradas na pontuação final obtida com 1,0 pontos, sendo a avaliação efetuada conjuntamente entre o Fundo Ambiental e a DGEG. Considera-se que os projetos se encontram numa fase avançada de desenvolvimento em função, designadamente, da concretização e maturidade do projeto de engenharia, dos direitos sobre imóveis ou instalações, dos licenciamentos necessários (energético, ambiental e industrial), bem como, da seleção e contratualização de entidades parceiras (como seja, a celebração de contratos relativos a produtos e serviços, estabelecimento de canais de distribuição e com consumidores finais), que revelem aptidão para a aceleração e redução de prazo da fase de execução após contratualização do financiamento.

12.4. Em caso de pontuação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

Maior valor absoluto de C1 em MW (capacidade instalada).

Pontuação acumulada nos critérios de seleção C1 e C2;

Pontuação no critério de seleção C3;

Pontuação no critério de seleção C4.

13. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO

- 13.1. A decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela entidade gestora do Fundo Ambiental, no prazo de 60 dias (úteis), a contar da data limite para a apresentação de candidaturas indicada no ponto 9 deste Aviso.
- 13.2. O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 11.3 do presente Aviso.
- 13.3. A entidade gestora do Fundo Ambiental procede à divulgação pública dos resultados da avaliação, bem como da lista final das entidades beneficiárias e das operações aprovadas, através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt.
- 13.4. A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o Contrato no prazo de 10 dias úteis após a comunicação favorável da decisão de financiamento da candidatura, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário.

14. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

- 14.1. Os pagamentos aos beneficiários finais (BF) podem ser processados mediante as seguintes modalidades:
- i. Pedido de pagamento a título de adiantamento (PTA), numa percentagem até 13% e a regularizar através da dedução proporcional em cada pedido de pagamento a título de reembolso, justificando-o com o grau de maturidade do investimento e o seu alinhamento com o calendário da concretização anual do investimento inscrito no contrato de financiamento;
 - ii. Pedido de pagamento a título de reembolso (PTR), associado às despesas elegíveis pagas;
 - iii. Pedido de pagamento de saldo final (PSF), referente ao último pedido de pagamento.
- 14.2. A despesa a incluir pelos BF em pedidos de pagamento por adiantamento, reembolso ou saldo final deverá, obrigatoriamente, corresponder a adjudicações cujos processos se encontrem concluídos e que evidenciem a apresentação da documentação que ateste a conformidade dos procedimentos de contratação pública, quando aplicável.
- 14.3. Os pedidos de pagamento devem estar instruídos dos seguintes documentos:
- a) Formulário de pedido de pagamento, a preencher e submeter por via eletrónica, em plataforma a definir;
 - b) Fatura(s) e respetivo(s) comprovativos dos pagamentos efetuados pelo BF, com data, com NIPC do BF e com as despesas e trabalhos discriminados, em conjunto com os documentos comprovativos da implementação das intervenções, obrigatórios por tipologia de operação e que se encontram discriminados no ponto 3 e no Anexo II do Aviso. O descritivo da(s) fatura(s) e respetivo(s) auto(s) de medição devem incluir o detalhe suficiente que permita relacionar a(s) despesa(s) aprovadas(s) a apoio com os trabalhos realizados e a(s) respetiva(s) solução(ões), equipamento(s), sistema(s) instalado(s) ou prestação(ões) de serviços;

- c) Evidências fotográficas que comprovem a realização dos trabalhos ou a entrega dos bens/equipamentos;
- d) Comprovativos da realização de ações imateriais (por exemplo certificados energéticos, auditorias, listas de presenças, apresentações, materiais produzidos);
- e) Declaração de Contabilista Certificado, ou ROC, consoante aplicável, que ateste a conformidade da(s) despesa(s) apresentada(s) a pagamento.

14.4. Os pagamentos do apoio concedido são efetuados pelo Fundo Ambiental, enquanto beneficiário intermediário, por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem do BF (IBAN), evidenciada por comprovativo no momento da contratualização e identificada no Contrato. O BF é notificado assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao pagamento.

14.5. Os pagamentos aos BF são processados na medida das disponibilidades do Fundo Ambiental, sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5 %) condicionado pela apresentação pelo BF do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

14.6. Todos os pedidos de pagamento solicitados pelos BF serão objeto de verificações administrativas, com base numa análise do pedido e documentação de apoio relevante, isto é, dos documentos que comprovem a realização da despesa e o pagamento efetivo aos fornecedores, como as faturas, notas de entrega, extratos bancários, relatórios de progresso e outros documentos exigidos, e/ou de verificação no local. Neste contexto, será avaliada a elegibilidade material e financeira da despesa, tendo em conta, designadamente, a regularidade dos procedimentos de contratação pública.

14.7. Os pagamentos serão efetuados ao BF em função de:

- a) cumprimento dos marcos intermédios e das metas referidas no Aviso e contratualizadas e em função dos custos reais incorridos e pagos, devendo ser apresentadas as evidências cabíveis;
- b) cumprimento do cronograma de execução física e financeira, conforme a calendarização definida;
- c) pedidos de pagamento a título de adiantamento, reembolso ou saldo final, apresentados através de formulário eletrónico no Sistema de Informação do PRR, seguindo os termos e condições estabelecidos;
- d) existência de disponibilidade de tesouraria;
- e) atendimento das condições de regularidade face à Administração Fiscal e à Segurança Social;
- f) existência de situação regular em matéria de dívidas no âmbito dos Fundos Europeus;
- g) não constatação de deficiências de natureza contabilística ou técnica no processo comprovativo da execução da operação, objeto de verificação administrativa e/ou no local.

15. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

15.1. Os candidatos/potenciais beneficiários deverão demonstrar o cumprimento das disposições europeias e nacionais a que se encontra sujeita a candidatura em matéria de auxílios de Estado, contratação pública, de igualdade de oportunidades e de género e outras, tais como:

15.1.1. Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

15.1.2. Igualdade de Oportunidades e Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

15.1.3. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018.

15.1.4. Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

16. PONTOS DE CONTACTO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

O presente Aviso está disponível em:

- Candidaturas PRR (recuperarportugal.gov.pt);
- Fundo Ambiental (fundoambiental.pt).

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico gases_renovaveis@fundoambiental.pt

Anexo I - Obtenção do parecer prévio da DGEG

Para obtenção do parecer prévio da DGEG (referido no ponto 3.4.2, 6.2 k) e 6.2 r), o pedido endereçado para o e-mail hidrogenio@dgeg.gov.pt, deverá incluir:

Para a tipologia de operação prevista na alínea 3.1 e 3.2 do Aviso:

- Memória descritiva (máximo de 30 páginas) do processo e da tecnologia (incluindo origem dos materiais e fontes de energia a utilizar), do estado-da-arte, justificação do nível de TRL e utilização previsional dos gases renováveis a produzir.

As tecnologias de produção de gases renováveis consideradas elegíveis no presente Aviso devem demonstrar ser enquadráveis nas seguintes tipologias:

1. Tecnologias de produção de hidrogénio:
 - 1.1. Eletrólise (processos eletroquímicos e fotoeletroquímicos);
 - 1.2. Processos termoquímicos e hidrotérmicos (gaseificação, pirólise e termólise);
 - 1.3. Processos biológicos (biofotólise e fermentação).
2. Tecnologias de produção de biometano:
 - 2.1. Enriquecimento de biogás da digestão anaeróbia de materiais biomássicos (não inclui a produção do biogás);
 - 2.2. Processos termoquímicos e hidrotérmicos (gaseificação e pirólise).
 - 2.3. Enriquecimento de biogás da digestão anaeróbia de biorresíduos resultantes de recolha seletiva
3. Tecnologias de produção de gases sintéticos renováveis:
 - 3.1. Metanação (hidrogénio renovável combinado com dióxido de carbono biogénico reciclado).

20

O prazo para emissão do parecer prévio pela DGEG é de 15 dias úteis a contar da receção do respetivo pedido.

Anexo II - Custos-padrão máximos por tecnologia elegível

(Fonte: EU Reference Scenario 2021)

Os custos apresentados referem-se às tecnologias já disponíveis no mercado e para as quais é possível definir um custo médio padrão. Para tecnologias mais inovadoras, por não haver ainda um mercado em funcionamento, não estão disponíveis custos padrão.

O contra factual indicado na tabela 1 aplica-se aos processos de produção de gases renováveis da tabela 2.

1 – Custo de uma instalação convencional de produção de combustível gasoso não renovável

Custos de investimento por unidade de capacidade instalada	k€/MW-output
Produção de combustível gasoso não renovável (hidrogénio por reformação a vapor de gás natural) ou custo de processamento de gás natural por unidade de capacidade instalada	550

2 - Custos padrão máximos elegíveis para tecnologias de produção de gases renováveis

Custos de investimento por unidade de capacidade instalada	k€/MW-output
Hidrogénio de eletrólise (alcalina)	1 265
Hidrogénio de eletrólise (PEM)	1 610
Hidrogénio de eletrólise (óxidos sólidos)	3 332
Hidrogénio por gaseificação de biomassa	2 650
Metanação	1 200
Biometano (valorização de biogás) ⁽¹⁾	800

(1) Cabrita et al (2015). Avaliação do Potencial e Impacto do Biometano em Portugal, Lisboa 2015, ISBN: 978-989-675-037-4

3 - Custos padrão máximos elegíveis para tecnologias de armazenamento, transporte e distribuição de gases renováveis

Custos de investimento por unidade de capacidade instalada	
Captura de CO ₂ de efluentes gasosos (€ por ton CO ₂ /ano) ⁽²⁾	180
Captura de CO ₂ da atmosfera (tecnologia de absorção) (€ por ton CO ₂ /ano)	770
Captura de CO ₂ da atmosfera (tecnologia de adsorção) (€ por ton CO ₂ /ano)	1 260
Instalação de liquefação de CO ₂ (€ por ton CO ₂ /ano)	174
Estação de compressão hidrogénio (€/kW-output)	110
Instalação de liquefação de hidrogénio (€/kW-output)	719
Estação de abastecimento de H ₂ - (400kg H ₂ /dia) (€/kW-output)	2 528
Estação de abastecimento de H ₂ - (1 000kg H ₂ /dia) (€/kW-output)	1 533
Estação de abastecimento de H ₂ - (2 500kg H ₂ /dia) (€/kW-output)	971
Estação de compressão biometano (€/kW-output)	89
Instalação de liquefação biometano (€/kW-output)	450
Estação de abastecimento biometano (€/kW-output)	197
Rede de transporte de Gás até 60 bar (€/m)(d= diâmetro da rede em mm) ⁽³⁾	=1,8*d+300
Rede de distribuição de Gás até 10 bar (€/m)(d= diâmetro da rede em mm) ⁽³⁾	=1,3*d+170
Armazenamento de hidrogénio – subterrâneo (€/MWh)	5 340
Armazenamento de hidrogénio - Tanques pressurizados (€/MWh)	6 000
Armazenamento de hidrogénio líquido - Armazenamento Criogénico (€/MWh)	8 455
Armazenamento de hidrogénio - Hidretos metálicos (€/MWh)	12 700
Armazenamento de CO ₂ líquido - tanque (€/ton)	1 000

(2) Socolow, R.H. et al., (2011). Direct Air Capture of CO₂ with Chemicals: A Technology Assessment for the APS Panel on Public Affairs. American Physical Society, College Park, MD.

(3) van Nuffel et al (2020). *Impact of the use of the biomethane and hydrogen potential on trans-European infrastructure*, Bruxelas 2020, ISBN: 978-92-76-17941-2

Fonte: Direção Geral de Energia e Geologia

Anexo III – Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção

Critérios de Seleção	Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetro de Avaliação	Critérios de ponderação (%)	
			Subcritérios	Critérios
EFICÁCIA	Será avaliado o contributo da operação para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo Específico: a.1) Capacidade de produção de energia renovável - Contributo da operação para a potência instalada, sendo valorizadas as operações que tiverem uma potência instalada superior; a.2) Diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa - Contributo da operação para a diminuição anual das emissões de CO ₂ , sendo valorizadas as operações que mais ton CO _{2eq} evitarem em relação à capacidade instalada (ton CO _{2eq} /MW).	C1 a.1) Nova capacidade de produção de gases renováveis (hidrogénio ou biometano) - Contributo da operação: > Potência instalada superior ou igual a 5 MW - 5 pontos; > Potência instalada entre 3 e 5 MW - 3 pontos; > Potência instalada inferior ou igual a 3 MW - 1 ponto	50%	50%
		C2 a.2) Diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa: > Superior ou igual a 6 000 ton CO _{2eq} /MW - 5 pontos; > Entre 2 000 e 6 000 ton CO _{2eq} /MW - 3 pontos; > Inferior ou igual a 2 000 ton CO _{2eq} /MW - 1 ponto	50%	
EFICIÊNCIA, SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO	Será avaliada a racionalidade económica da operação com a ponderação do Rácio entre o investimento (€) e a potência instalada (MW), bem como a eficiência de processos existentes.	C3 > Rácio inferior ou igual a 0.9 M€/MW - 5 pontos; > Rácio entre 0.9 e 2.0 M€/MW - 3 pontos; > Rácio superior ou igual a 2.0 M€/MW - 1 ponto	n.a.	30%
ABORDAGEM INTEGRADA	Será avaliado a abrangência sistémica da intervenção (cadeia de valor da produção ao consumo)	C4 > Abrange de forma sistémica a cadeia de valor da produção, distribuição e consumo de hidrogénio, com compromisso dos consumidores finais, ou a cadeia de valor da produção até à injeção de biometano na RPG ou com compromisso dos consumidores finais - 5 pontos; > Abrange produção, transporte e distribuição, sem compromisso dos utilizadores finais – 3 pontos; > Abrange apenas a produção – 1 ponto;	n.a.	20%

Anexo IV – Indicadores de realização e de resultado

Indicador	Unidade Medida	Definição Indicador	Metodologia de apuramento
Capacidade de produção de Hidrogénio e Gases Renováveis	MW	Capacidade instalada para produção de hidrogénio e gases renováveis nos equipamentos apoiados pelo projeto.	Valor de referência: 0 Meta: Σ da capacidade instalada para produção de hidrogénio e gases renováveis Ano alvo: Ano 1 de funcionamento da operação (a partir do momento em que a instalação se encontre no estado operacional)
Diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa	Toneladas de CO ₂ equivalente	Diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa em resultado de projetos que visem a produção de energia a partir de fontes de energia renováveis (tendo em conta a previsão de produção no Ano 1 e a utilização previsional do gás renovável)	Valor de referência: 0 Meta: Multiplicação da produção anual de gás renovável, considerando um nº de horas equivalente de produção anual estimada, pelo fator de emissão aplicável a energia alternativa substituída: energia elétrica 0,371 g CO _{2eq} /kWh; gás natural 0,204 kg CO _{2eq} /kWh; hidrogénio (SMR) 328 g CO _{2eq} /kWh; gasóleo 267 g CO _{2eq} /kWh; gasolina 250 g CO _{2eq} /kWh. Ano alvo: Ano 1 de funcionamento da operação (a partir do momento em que a instalação se encontre no estado operacional)
Capacidade de armazenamento de energia proveniente de fontes com origem renovável	MWh	Acréscimo da capacidade máxima de armazenamento de energia proveniente de fontes com origem renovável instalada no âmbito da operação apoiada (capacidade de armazenamento de gás renovável)	Valor de referência: 0 Meta: Σ MWh de capacidade máxima de armazenamento de energia proveniente de fontes com origem renovável instalada no âmbito da operação apoiada Ano-Alvo: Ano 1 de funcionamento da operação (a partir do momento em que a instalação se encontre no estado operacional)
Nº postos/estações de abastecimento de Gases Renováveis	Nº	Número de postos/estações de abastecimento de gases renováveis criados no âmbito dos projetos de produção e distribuição apoiados	Valor de referência: 0 Meta: Número de postos/estações de abastecimento de gases renováveis criados no âmbito dos projetos de produção e distribuição apoiados Ano-Alvo: Ano 1 de funcionamento da operação (a partir do momento em que a instalação se encontre no estado operacional)
Produção de energia na forma de gases renováveis	MWh/ano	Energia anual produzida pela operação apoiada no âmbito dos projetos de produção de gases renováveis (tendo em conta a capacidade instalada de produção e a previsão de horas de funcionamento anual)	Valor de referência: 0 Meta: Energia anual produzida pela operação apoiada no âmbito dos projetos de produção de gases renováveis Ano alvo: Ano 1 de funcionamento da operação (a partir do momento em que a instalação se encontre no estado operacional)

Guião 1 – Modelo do EVF

Guião 2 – Documentos de Instrução Candidatura: 1. Documentos de Candidatura; 2. Quadro de Despesa, 3.

Guião Memória Descritiva, 4. Cálculos de investimento elegível

Guião 3 – Minuta da Declaração de Compromisso de Elegibilidade Beneficiário e Operação